

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

C.G.C. 06.554.273/0001-64 - CURIMATÁ - PIAUÍ

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE CESSÃO DE IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE
IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURIMATÁ E A UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI.

Aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove, compareceram, de um lado a Prefeitura Municipal de Curimatá, inscrita no CGC sob o nº 06.554.273/0001-64, situada na Praça Abdias Albuquerque, 427, neste ato representada por sua prefeita municipal ESTELITA GUERRA DE MACÊDO, brasileira, divorciada, inscrita no Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda, sob o nº 126.001.484-34, em sequência designada simplesmente **Cedente**, e de outro lado a Universidade Estadual do Piaui, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes, sob o nº 07471758/0002-38 situada Rua João Cabral nº 2231, Pirajá, em Teresina – Pi, neste ato representado por seu Reitor, Jônathas de Barros Nunes, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda, sob o nº 004.900.751-34, no uso da competência, que lhe é atribuída pelo Decreto nº 9.506, de 14 de maio de 1996, em sequência designado simplesmente **Cessionário** resolvem celebrar o presente **Termo de Cessão de Uso de Imóvel** conforme o art. 1º, parágrafo 1º da lei nº 581/99 de Curimatá – Pi, com a Lei Municipal nº 12/99 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso do Prédio destinado ao funcionamento da Escola Agrotécnica de Curimatá, localizado neste município, com todas as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, além dos móveis existentes.

Parágrafo Único – O espaço do imóvel objeto desta cessão de uso destinar-se-á exclusivamente ao funcionamento do Campus Permanente da Universidade Estadual do Piauí.

PRAÇA ABDIAS ALBUQUERQUE, 427 - FONE: 574-1156 - FAX: 574-1220

"VALORIZANDO A VIDA"



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

C.G.C. 06.554.273/0001-64 - CURIMATÁ - PIAUÍ

GABINETE DA PREFEITA

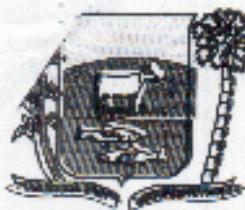
CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Esta cessão de uso é estipulada pelo período de 10 anos, estando sua duração vinculada à destinação do imóvel conforme o estipulado no parágrafo único da cláusula primeira.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- a) conservar a área do imóvel cujo uso lhe é cedido, trazendo-a permanentemente limpa e em bom estado, às suas exclusivas expensas;
- b) responder pelos encargos civis, administrativos e tributários que decorram deste instrumento ou da utilização do espaço do imóvel cedido, bem como da atividade para a qual a presente cessão lhe é outorgada;
- c) comunicar previamente ao CEDENTE a realização de modificação ou benfeitorias necessárias ao bom funcionamento do imóvel objeto deste instrumento de cessão de uso, sem direito a qualquer indenização ou retenção a favor da CESSIONÁRIA;
- d) comunicar ao CEDENTE, com antecedência de 3 (três) meses, no caso de renúncia ao direito de uso que lhe é cedido;
- e) não usar o imóvel senão com a finalidade prevista no parágrafo único da cláusula primeira deste instrumento sob pena de ser resolvida a cessão, nos termos do art. 125 do Decreto-Lei nº 9.760 de 05.09.1946;
- f) consentir ao CEDENTE, a qualquer tempo, examinar e vistoriar o imóvel objeto deste instrumento;
- g) providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

PRAÇA ABDIAS ALBUQUERQUE, 427 - FONE: 574-1156 - FAX: 574-1220
"VALORIZANDO A VIDA"



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

C.G.C. 06.554.273/0001-64 - CURIMATÁ - PIAUÍ

GABINETE DA PREFEITA

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O CEDENTE se obriga-a:

- a) colocar o imóvel do presente instrumento a disposição da CESSIONÁRIA;
- b) permitir à CESSIONÁRIA utilizar livremente o espaço cedido do imóvel, podendo efetuar as reformas necessárias ao bom funcionamento do mesmo;
- c) comunicar à CESSIONÁRIA qualquer reforma por ventura a ser realizada no prédio em que se encontra o cartório eleitoral, resguardando sempre as características do espaço cedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Resolver-se-ja a presente cessão se o cessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no parágrafo único da cláusula primeira.

Parágrafo único – Rescindida a cessão, o CEDENTE de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel;

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PRAÇA ABDIAS ALBUQUERQUE, 427 - FONE: 574-1156 - FAX: 574-1220

"VALORIZANDO A VIDA"



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

C.G.C. 06.554.273/0001-64 - CURIMATÁ - PIAUÍ

GABINETE DA PREFEITA

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi a presente concessão lavrada em quatro cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas.

Teresina, 08 de junho de 1999

Este é o Ofício de Magela
ESTELITA GUERRA DE MACEDO
Prefeita Municipal

Jônathas de Barros Nunes
JÔNATHAS DE BARROS NUNES
Reitor da UESPI

TESTEMUNHAS:

Marcio de Souza
CPF: 161070044-91

Adriana Magela
CPF: 133.659.993-49